Pág 1 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/luLYoltg0vOFDHpw8fJTfmxzYrqqGg47 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei nº 63/2023 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA N°. 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022".

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e § 4° do artigo 77, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 15/09/2023, com pedido de **urgência especial e sessão extraordinária**, e encaminhado para parecer e acompanha Relatório Circunstanciado das Secretarias de Finanças, Administração e Planejamento e Educação.

A matéria visa incluir na peça orçamentária, Lei Municipal n°. 4925, de 18 de novembro de 2022, crédito suplementar nas seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0011.2.023 – Operacionalização do Ensino Fundamental
711 3.1.90.11.00.91.0220 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ------- R$ 3.500.000,00
712 3.1.90.13.00.91.0220 – Obrigações Patronais ---------- R$ 1.500.000,00
TOTAL ---------- R$ 5.000.000,00

A referida abertura de crédito tem por finalidade incluir recursos no orçamento vigente através de *superávit* financeiro proveniente do exercício do ano de 2022, para suprir as despesas com a folha do mês de setembro, a mensagem esclarece a respeito da necessidade e destacamos:

A referida abertura de crédito tem como intuito suplementar dotações para equilibrar o fluxo de caixa do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação). Informamos que os repasses atuais permanecem inferiores aos que foram previstos ao orçamento inicial, portanto, com intuito de evitar possível insuficiência financeira para pagamento de Despesas com Pessoal do referido fundo ***na presente competência de setembro*** *e demais até o fim do corrente exercício.*

Informamos que a previsão inicial do FUNDEB era de R$ 56.409.000,00, porém a expectativa atual é de R$ 43 a R$ 44 milhões, ou seja, expectativa menor do que mencionado anteriormente no Projeto de Lei- 033-2023, razão pela qual, após reajuste para pagamento do piso nacional do Magistério, se faz necessário aporte financeiro de recursos próprios a fim de equilibrar o fluxo de caixa.

Informamos ainda que a despesa com a folha do Magistério é aproximadamente R$ 4.300.000,00 por mês e nos últimos Meses (julho e agosto) recebemos as importâncias do referido fundo, receitas na ordem de R$ 3.085.691,73 e R$ 3.428.915,70 respectivamente (julho e agosto). Salientamos que além das despesas com pessoal, ainda está empenhado no referido FUNDO o cartão alimentação que por mês tem por despesa o valor de R$ 623.500,00 entre outros valores de menor relevância, portanto, temos por despesa aproximada ao mês, o valor de R$ 4.950.000,00 e uma receita média de R$ 3.257.000,00, ou seja, um DÉFICIT de aproximadamente R$ 1.693.000,00 por mês. Os valores das receitas e despesas apresentados mudam mês a mês podendo ser menores ou maiores, portanto, pelos cálculos efetuados será necessário um outro projeto futuro para fechamento do exercício de 2023.

Conforme mencionado na mensagem após levantamento contábil verificou-se um *superávit* financeiro na ordem de R$ 49.065.099,34 do qual em projetos anteriores (016-2023, 017-2023, 019-2023, 023-2023, 024-2023, 031-2023, 032-2023, 033-2023, 034-2023, 035-2023, 036-2023, 038-2023, 040-2023, 046-2023, 047-2023, 051-2023, 053-2023 e 057-2023), - na forma do parágrafo 2° do artigo 167, da Constituição Federal, foi utilizado a importância de R$ 25.223.459,38, restando um saldo remanescente de R$ 23.841.639,96, saldo esse que comporta a abertura de crédito adicional do recurso próprio requerido.

Pág 3 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/luLYoltg0vOFDHpw8fJTfmxzYrqqGg47 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

O projeto ainda altera os Anexos II e III do Plano Plurianual - Lei nº 4765, de 15 de setembro de 2021; e, Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - Lei nº 4871, de 06 de julho de 2022 e suas posteriores alterações.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 63/2023**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 27 de setembro de 2023.

Relator: **EDSON ROGÉRIO VIZU**

Presidente: **LEANDRO MORETTI SERRANO**

Samuel Farah

Membro: **SAMUEL FARAH**

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Parecer FOCP - PL 63-23 - Exe

ID única do documento: #luLYoltg0vOFDHpw8fJTfmxzYrqqGg47

Este Log é exclusivo ao documento #luLYoltg0vOFDHpw8fJTfmxzYrqqGg47 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2023-09-27 07:16:58
Mensagem: Assinar Parecer....

Destinatário: **vizudobanco@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 130.053.548-22** | **172.71.2.147**
Data: **27/09/2023 07:37:09** | Hash: **#LUTXaTlmX7sNVCfd7Ls96rRANrousRVM**

Destinatário: **leandromoretti@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 215.786.148-30** | **172.71.2.146**
Data: **27/09/2023 07:33:08** | Hash: **#Lyx76nqwCbSj213Lw1TyzgiCsQbR0lOl**

Destinatário: **samuelfarah@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 267.343.528-03** | **172.71.2.147**
Data: **27/09/2023 07:31:30** | Hash: **#ULBS7NcCnaVtD9iTHQwis6C4tHufeBoy**

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/luLYoltg0vOFDHpw8fJTfmxzYrqqGg47

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20